



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 22 DE agosto DE 2005.

Sancionado
Em 22/08/05.
PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: *Tomba, por seu valor arquitetônico, cultural e histórico, o imóvel situado à rua Prof. Antônio Caraméz n.º 45, no bairro Santa Rita e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica tombado, por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o imóvel situado à rua Prof. Antônio Caraméz n.º 45, no bairro Santa Rita.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – providenciará a inscrição no Livro de Tombos de Bens Culturais do Município no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico notificará o Registro Geral de Imóveis, para averbação do tombamento.

Artigo 3º - Em decorrência do tombamento, ficam vedadas a execução de quaisquer obras ou serviços no bem tombado, ficando condicionadas tais intervenções à aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo que emitirá, se conveniente, autorização e procederá ao acompanhamento técnico das mesmas.

§ 1º - Qualquer dano, direto ou indireto, ao bem protegido sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais previstas em Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 22 de agosto de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal